

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 93/65

Assunto Instalação de para raios

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Retirado em 10/2/65  
qualquer pelo autor  
transformado em  
indicação 10/2/65 Fls. 1

Secretaria da Câmara Municipal, em

29-10-965

PROJETO DE LEI Nº 93/65

Dispõe sobre instalação de para-raios e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar para-raios nos seguintes pontos da cidade: Cemitério da Saudade Vila Aparecida, Vila Santa Libânia, Vila Maria, Santa Luzia e Vila / Bianchi, bem como em outros locais onde esse melhoramento seja considerado necessário.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta lei, deverão ser feitas através da abertura de crédito especial a ser enviado, a esta Casa, na devida oportunidade, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1965

a) - Fernando Machado de Campos - Vereador

As Comissões de Justiça e Finanças,

para os devidos fins

Sala das Sessões, 29/10/65

Fernando Machado de Campos

Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 - O Projeto 93/65 versa assunto de interesse próximo do povo em geral.

2 - Legalmente contudo, não pode prosperar. É que enfrenta os artigos 76, 77 e 81 da Lei Orgânica, cujo substratum se reduz ao seguinte, em todos eles: falta de " indicação de recursos hábeis para prover" ao novo encargo.

3 - Como o próprio autor se socorre do Chefe do Executivo, a solução está indicada: transformação do Projeto em indicação do autor, ou requerimento aprovado pela Câmara, para que o Executivo faça as instalações precisas de para-raios.

Em 8/11/65

a) Conrado Stefani - Presidente e Relator

De acordo

a) - Luiz Matheas Netto - Vereador

Em 11/11/65

De acordo com o relator

Em 11/11/65

a) - Francisco Bazanini

De acôrdo

a)- José Sergio Conti - 12/11/65

De acôrdo com o relator

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 12/11/65

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 93/65

Sugiro ao autor do projeto seja transformado o mesmo em indicação ou requerimento.

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Em 1/12/65

O projeto é perfeito é objeto de indicação ao Prefeito Municipal.  
De acôrdo com o parecer do ilustre Presidente e Relator.

Em 2/12/65

a)- Olympio Ferreira Cintra

a)- Mario Russo

a)- Luiz Raseira

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
os devidos fins.  
Sala das Sessões,  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 93 /65

Dispõe sôbre instalação de para-raios e dá outras providências

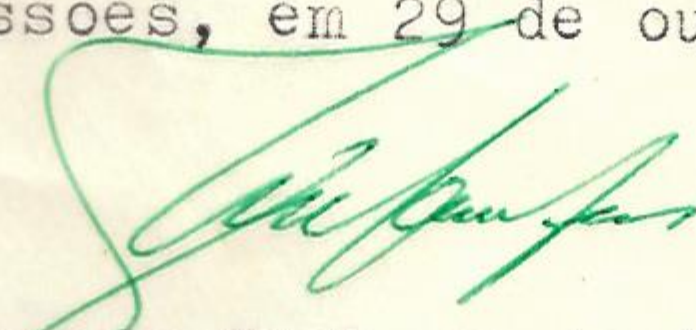
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA DECRETA  
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGÜINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar para-raios nos seguintes pontos da cidade: Cemitério da Saudade, Vila Aparecida, Vila Santa Libânia, Vila Maria, / Santa Luzia e Vila Bianchi, bem como em outros locais onde êsse melhoramento seja considerado necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei, deverão ser feitas através da abertura de crédito especial a ser enviado, a esta Casa, na devida oportunidade, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1965

  
Fernando Machado de Campos  
- Vereador -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

1. O Projeto 93/65 versa assunto de interesse próximo do povo em geral.

2. Legalmente, contudo, não pode ser perar. É que em frente os artigos 76, 77 e 81 da Lei Orgânica, cujo substrato se reduz ao seguinte, em todos eles: Falta de "indicação de recursos hábeis para serem" os novos encargos.

3. Como o Projeto autor se refere ao Chefe do Executivo, a indicação está indicada: trans-



transformação do projeto em indicação  
do autor, em requerimento aprovado  
pela Câmara, para que o Executivo  
faça as instalações necessárias de água,  
para. Em 8.11.65

Comando M. J. P. C. P.

De acordo: José Perceador  
11/11/65

De acordo com o relator  
Em 11-11-65

Albino

~~De acordo  
Isis  
12-11-65~~

De acordo com o relator  
em 12/11/65

Adriano



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Projeto 93/65  
Sugiro ao autor do  
projeto seja transformado  
o mesmo em indicação ou requisi-  
ção arcau  
em 1-12-65  
P.C.F.

O projeto de lei  
induzente ao  
de criação de  
clubes  
em 2/12/65  
de acordo com o parecer do  
relator  
Lima  
Rasini

~~Projeto 93/65~~

Diampa F. Coutinho  
Rasini